

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

**Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte**

Autos nº 0000084-98.1991.8.24.0025

SIG nº 08.2014.00239679-0

Ciente até o evento 210.

Trata-se de Ação de Falência da empresa BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA.

Considerando o teor da decisão proferida no Evento 200, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se nos seguintes termos:

a) toma ciência da decisão proferida no Evento 200 e dos resultados das consultas aos sistemas CNIB (Ev. 204), Sisbajud (Ev. 205) e Renajud (Ev. 210);

b) considerando que a principal determinação pendente de cumprimento é a apresentação dos créditos tributários pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos moldes definidos na decisão de Evento 200, aguarda o cumprimento da referida determinação pelos entes públicos e a posterior manifestação da Administradora Judicial;

c) Requer que, após cumpridas as etapas acima mencionadas, seja renovada vista dos autos a este Órgão Ministerial para análise dos créditos tributários e demais questões pertinentes, conforme já determinado (Ev. 200).

Blumenau, 14 de abril de 2025.

[assinado digitalmente]

Djônata Winter

Promotor de Justiça